

DECRETO Nº 131 /2017,

18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Primavera Parque e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, etc.....

CONSIDERANDO a apresentação da planta imobiliária e demais documentos do Loteamento Primavera Parque, de acordo com a Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a área onde será implantado o loteamento denominado “Primavera Parque” está situado dentro do perímetro urbano de Abadia de Goiás, conforme dispõe a Lei Municipal de Expansão Urbana nº 514/2014, de 15 de julho de 2014.

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado “Primavera Parque”, neste Município de Abadia de Goiás, de propriedade da empresa **Localiza Imóveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.164/0001-30, com sede na Av. dos Alpes nº 1441- Jardim Europa - Goiânia - GO, matrícula do imóvel nº 5.539, Livro 02 - Registro Geral, Fazenda Dourados, com área de 50.7580 hectares, contendo o seguinte:

- I - área total do imóvel: 507.580,00 m²;
- II - área de preservação permanente I: 2.042,87 m²;
- III - área de preservação permanente II: 1.923,60 m²;
- IV - área total do parcelamento: 503.613,53 m²;
- V - Total de quadras: 33;
- VI - Total de lotes: 983;
- VII - total da área do sistema viário: 134.425,38 m²;
- VIII - Total das áreas públicas (A.P.M): 75.544,14 m²;
- IX - área mínima dos lotes: 250,00 m².

Art. 2º. Deverá o empreendedor manter ao longo das águas correntes a reserva de uma faixa não-edificável de 30 (trinta) metros de cada lado.



Art.3º. A aprovação do loteamento RESIDENCIAL denominado "PRIMAVERA PARQUE" só se considerará em vigor depois que O loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I - inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Abadia de Goiás, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II - apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de termo de caução ou escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no inciso.

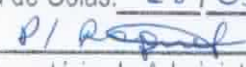
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,
aos 18 de setembro de 2017.

Registre-se. Publique-se.


ROMES GOMES E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goias
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 18/09/2017

Secretário de Administração